

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 126/2022

### EDITAL Nº. 391/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

#### ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte dois, na sala de licitações da Diretoria de Licitações e Compras, situada na Rua Cândido Machado, 429, 4º. andar, Centro, Canoas/ RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pela Portaria Municipal nº. 2.215/2021, com o fim de analisar e julgar a proposta financeira da licitante habilitada: 01- CONSÓRCIO T7 PERIMETRAL OESTE. Preliminarmente, consigna-se que foi feita diligência junto à empresa líder para ajuste em sua Proposta Financeira, devido a erros de arredondamentos apontados pela área técnica da SMO, onde a mesma fez o ajuste em sua proposta, que foi reduzida para R\$ 41.607.613,84 (Quarenta e um milhões, seiscentos e sete mil, seiscentos e treze reais e oitenta e quatro centavos). A proposta ajustada, foi enviada para a análise da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras. A análise foi exarada pelo servidor Engº Herinton Diego Rocha Filgueiras, conforme manifestação a seguir: “[...]Em análise restrita a proposta financeira, temos o seguinte: A licitante retornou documento com as correções solicitadas atendidas, com isso informamos que os preços apresentados na planilha do licitante estão de acordo com os preços máximos aceitáveis pelo edital[...]”. Isto posto, com fundamento na manifestação técnica e em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e aos critérios contidos no item 6. do Edital, a CPL julga **Classificada em 1º lugar**, pelo que **vencedora** a proposta apresentada pela licitante: 01- CONSÓRCIO T7 PERIMETRAL OESTE, no valor global de **R\$ 41.607.613,84 (Quarenta e um milhões, seiscentos e sete mil, seiscentos e treze reais e oitenta e quatro centavos)**. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e, ainda, no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br). Registra-se que a empresa renunciou ao prazo recursal que trata o Art. 109, Inc. I, alínea “b” da Lei nº. 8.666/1993, conforme documento acostado ao processo. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão, da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da CPL.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
Portaria Municipal nº. 2.215/2021